CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 047/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DANÇA DO ROSÁRIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a BANDA DANÇA DO ROSÁRIO, com sede à Rua São Miguel, nº 168, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
12 / 7 / 16

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
14 / 7 / 16
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
08 / 08 / 16
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
16 / 08 / 16
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DANÇA DO ROSÁRIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a BANDA DANÇA DO ROSÁRIO, com sede à Rua São Miguel, nº 168, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2016-11:04-019751-1/2

CARTÓRIO ASTOR VIANNA

2º Ofício

Tabelião - Oficial de Registro Imobiliário - Notas

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

CERTIDÃO

O DR. ASTOR VIANNA
Tabelião do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivão do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de partes interessadas, que, revendo em meu poder e cartório o Livro de nº A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 55 consta o seguinte:- Nº de ordem- 683 Mês- agosto Dia- 18 Inscrição- Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 1976. Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas. Conselheiro Lafaiete- O abaixo assinado presidente da Banda "Dança do Rosário", solicita de Vsa. seja feito o Registro dos Estatutos da Sociedade no Competente Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, uma vez que apresenta a documentação exigida. Nestes termos P. e D. Deferimento. (as) José Caetano de Miranda. Registro de Constituição da Dança do Rosário. Primeiro- Esta associação girava com o nome de Banda "Dança do Rosário", e terá como sede a cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Santuário Arquidiocesano "Sagrado Coração de Jesus" a praça que tem o seu nome. Segundo- A finalidade desta So-

iedade, digo, entidade é o desenvolvimento musical do "
Congado" nesta cidade e Municípios vizinhos. Terceiro- O
patrimônio é constituido em um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00),
representado por diversos instrumentos musicais já existen-
tes. Quarto- A sua duração é por tempo indeterminado. Quin-
to- Esta entidade será administrada por um Presidente, um
Secretário, um Tesoureiro, e por dois membros do Conselho
Fiscal, que assinam esta Constituição. Conselheiro Lafaiete
4 de julho de 1976. (a) José Caetano de Miranda-Presidente
CPF 202543266-68. (a) Jair Pereira do Nascimento- Secretá-
rio CPF 175281866-00. (a) Francisco Pereira dos Santos- Te-
soureiro-CPF 055885456-72. (a) Geraldo Anselmo da Rocha-
membro do C. Fiscal- CPF 164203706-82. (a) Geraldo Martins-
membro do Conselho Fiscal- CPF 175608456-49. Era tudo o que
[illegible] Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 1976.
Eu, (as) MPVianna Cruz Tab. subst. o escrevi. ERA TUDO o
que havia no referido Registro para aqui transcrito fielmen-
te. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete, 20
de agosto de 1976. Eu, [signature]
Tab. subst. do 2º Ofício, o subscrevi."

TAB. 2º OFÍCIO - ASTOR VIANNA
[illegible]

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.116.504/0001-41
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
16/01/1980

NOME EMPRESARIAL
BANDA DANCA DO ROSARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO MIGUEL	168	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	S C DE JESUS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/05/2016** às **13:37:13** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
18690

Validador:
CE0FF2

Assinatura Eletrônica:
0ACCDF40.01442DA1.825C917A.62BE7936

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
14516 - BANDA DANCA DO ROSARIO

CNPJ/CPF:
21.116.504/0001-41

Endereço:
RUA SAO MIGUEL 168 - S.C.DE JESUS - CEP 36.400-000 - C.LAFAIETE - MG

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de Maio de 2016

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

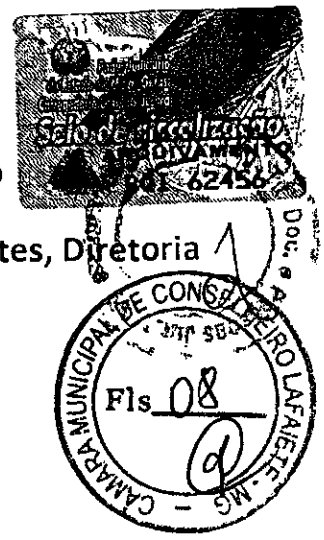

Regimento Interno da Banda Dança do Rosário

Atribuições do Rei e da Rainha da Guarda, Capitão, Dançantes, Diretoria e Associados da Banda Dança do Rosário

ART 1º Ao Rei e Rainha Conga compete

I – Corrigir erros nas guardas

II – Levar ao conhecimento do Capitão

III – Manter presença nos dias de festas e reuniões

IV – Preservar a boa imagem da Guarda

V – Preservar horários e vestes adequadas.

ART 2º Ao Capitão da Guarda

I – Assumir com dinamismo a frente da Guarda

II – Zelar pela Guarda, instrumentos e boa aparência de seus subordinados e ou Marujos nas apresentações festivas

III – Manter a disciplina e a ordem na Guarda

IV – Comunicar a todos os dançantes dia horário e local das festas a serem cumpridas

V – Comunicar aos conselheiros sobre desrespeito de seus componentes, Rei, Rainha e associados

VI – Ajudar a decidir sobre festas.

ART 3º Deveres dos Marujos e acompanhantes

I – Manter total respeito ao Rei e a Rainha

II – Manter total respeito ao Capitão

III – Manter total respeito aos colegas Marujos

IV – É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica durante o tempo que estiver acompanhando a Guarda, seja antes, durante ou depois das festas em que estiverem trajando a honrosa Farda de marujos de Nossa Senhora do Rosário.

V – É proibido modificar a Farda da Guarda, isso só pode ser feito com autorização do Capitão, Reinado e Diretoria.

VI – A Farda compõe-se de calça branca, camisa branca com detalhe azul marinho no ombro, faixas coloridas por cima da camisa, quepe branco com fitas coloridas e tênis branco.

VII – É obrigatório manter o horário combinado de saída para os festejos.

VIII – É obrigatório comunicar ao Capitão, sua saída da Banda ou faltas nos compromissos.

IX – É proibido o uso de qualquer droga ilícita nesta Guarda.

X – É direito dos Associados e Marujos votar nas Assembléias Gerais e serem votados para cargos da Diretoria e do Conselho.

XI – É dever dos componentes levar ao conhecimento do Capitão qualquer situação desagradável, para que juntamente com o Reinado e Diretoria possam resolver da melhor maneira possível e manter a paz na Guarda.

XII – É dever de todos pagar seus carnês em dia e viagens assumidas pois a Guarda não dispõe de recursos.

ART 4º Deveres das Bandeireiras

I – Comparecer as reuniões

II – Ir aos festejos devidamente uniformizadas e com trajes descentes, e cumprir horários de saída para as viagens.

III – Carregar a honrosa Bandeira da Guarda com muito respeito e amor por Nossa Senhora do Rosário.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2015

Rosemary Magna da Silva Martins

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 23785 às fls. 78 do protocolo 44, Registrado sob o nº de ordem 9298 do Livro A24 às fls. 90 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 30 de 09 de 2015
OFICIAL A SUBSTITUTA

Edital de convocação

A Banda Dança do Rosário de Conselheiro Lafaiete de acordo com o estatuto em vigor convoca a todos os dançantes e associados que estiverem em dia com suas contribuições para a eleição onde também será apresentado novos estatuto e regimento interno para discussão e aprovação dos mesmos.

As inscrições se encontram abertas para o registro de candidatos para a chapa do dia 27 de agosto ao dia 27 de setembro de 2015.

As chapas concorrentes devem se inscrever à Rua São Miguel nº 168 Bairro: Sagrado Coração de Jesus em Conselheiro Lafaiete.

Em primeira convocação às 15:00. Após a apuração a chapa vencedora será empossada e lançada no livro de ata cujo mandato deverá ser exercido por 4 anos.

Conselheiro Lafaiete 27 de agosto de 2015

Rosemary Magna da Silva Martins

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA BANDA DANÇA DO ROSARIO



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° - A BANDA DANÇA DO ROSARIO, fundada em 14/07/1976 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e religioso, regendo-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicados.

Art. 2° - A BANDA DANÇA DO ROSARIO por prazo de duração por tempo indeterminado, tendo sede a Rua São Miguel n°168 Bairro Sagrado Coração de Jesus em CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais e foro jurídico na Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, e seu ano civil iniciará em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 3° - A BANDA DANÇA DO ROSARIO tem por finalidade:

A) realização dos festejos de Nossa Senhora do Rosário
B) pesquisar e divulgar estudos sobre folclore inerentes a manifestações religiosas
C) promover a assistência social
D) denunciar e lutar contra todos os atos de depredação do patrimônio histórico e do meio ambiente
E) promover estudos, simpósios, cursos e oficinas relacionadas ao folclore e à cultura popular de forma em geral
F) incentivar, planejar e realizar por si só ou por força de convênios ou contratos com entidades publicas e ou privadas, atividades de caráter cultural, ecológico e esportivo

Art. 4° - No desenvolvimento de suas atividades a BANDA DANÇA DO ROSARIO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.5° - Para atingir suas finalidades a BANDA DANÇA DO ROSARIO desenvolvera as seguintes ações:

a) promover e executar projetos, programas e planos de ação;

b) prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

c) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

e) promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos.

Parágrafo Único: A BANDA DANÇA DO ROSARIO, terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Wagner Rezende Costa
Advogados
OAB/MG 117.932

Art. 6º - A BANDA DANÇA DO ROSARIO é constituída de um numero ilimitado de sócios.

Art. 7º - O quadro social da BANDA DANÇA DO ROSARIO é constituído pelas categorias de sócios contribuintes, que são as pessoas físicas que colaboram com a BANDA DANÇA DO ROSARIO por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro

Art. 8º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais e que mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que sejam fies as obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 9º - A BANDA DANÇA DO ROSARIO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da BANDA DANÇA DO ROSARIO

CAPITULO IV
DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 10 - São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

a) participar das Assembléias Gerais,
b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
c) propor candidatos à eleição da Diretoria
d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
E) participar direta ou indiretamente das atividades promovidas pela BANDA DANÇA DO ROSARIO

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

CAPITULO V
DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 11 – São deveres dos sócios:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais
b) acatar as determinações da Diretoria
c) contribuir mensalmente com suas mensalidades estabelecidas pela Assembléia Geral
d) comparecer as Assembléias convocadas pela Diretoria

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
1 - Advertência;
2 - Suspensão;
3 - Exclusão.
Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente BANDA DANÇA DO ROSARIO mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da BANDA DANÇA DO ROSARIO após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – São órgãos da BANDA DANÇA DO ROSARIO
1 – Assembléia Geral
2 – Diretoria Administrativa
3- Conselho Fiscal

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da BANDA DANÇA DO ROSARIO, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunirá , ordinariamente, uma vez por ano para discutir e homologar o relatório anual da Diretoria e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Não se admite voto por procuração nas Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária ou reuniões da diretoria.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia e deverá ser afixado na sede.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a 1/3 (um terço), meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:
a) reformar o Estatuto;
b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da BANDA DANÇA DO ROSARIO
c) eleger os membros da Diretoria Executiva,e do Conselho Fiscal;
d) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
e) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f) aprovar o regimento interno.

Art. 18 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art.19– Ao Conselho Fiscal compete:
a) examinar livros de escrituração da BANDA DANÇA DO ROSARIO
b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro e emitir um parecer encaminhando a Assembléia Geral e a Diretoria

Wagner Rezende Costa
Advogado
OAB/MG 111?

c) aprovar o Plano Anual de Atividades , o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
e) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 14

Art. 20 – O Conselho fiscal deverá assinar o livro de ata juntamente com a diretoria.

Art. 21 – A Diretoria Executiva da BANDA DANÇA DO ROSARIO será composta de, no mínimo:
1 – Presidente
2 – Vice–Presidente
3 – 1º e 2º Secretários
4 – 1º e 2º Tesoureiros
Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.
Parágrafo 2º -O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 22 – Compete à Diretoria:
a) promover a realização dos fins da BANDA DANÇA DO ROSARIO
b) elaborar o Regimento Interno;
c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades da BANDA DANÇA DO ROSARIO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Fiscal para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
e) submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira em cada exercício;
f) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
g) promover campanhas de levantamento de fundos;
h) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
i) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois da aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 23 – Compete ao Presidente:
a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
b) representar a BANDA DANÇA DO ROSARIO judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente.
c) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
d) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
e) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
f) assinar contratos e convênios

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
301 - 62453

Art. 24 - Ao Vice- Presidente Compete:
a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 25 - Ao 1º Secretário compete:
a) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembléia Geral

Wagner Rezende Costa
Advogado
OAB/MG 117.83

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

c) Redigir suas atas em livro próprio;
d) Publicar Todas as noticias das atividades da entidade;
e) Manter sob sua guarda e responsabilidade livro de atas e documentos afins.

Art. 26 - Ao 2º Secretário Compete:
a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) auxiliar o 1º secretário sempre que solicitado.
c) assumir o mandato até o final, caso o primeiro secretário não possa exercer.

Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro compete:
a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxilio e donativos
b) manter em dia a escrituração da receita e Ada despesa
c) assinar cheques e/ ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
d) promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares qué lhe forem solicitadas;
g) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria

Art.28 - Ao 2º Tesoureiro compete:
a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que solicitado.
c) assumir o mandato até o final , caso o primeiro secretário não possa exercer

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 29 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros. bem como por legados, subvenções, doações, promoções, quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e da prestação de serviços dos associados.

Art. 30 – E o patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a BANDA DANÇA DO ROSARIO possui e vier adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão totalmente aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da BANDA DANÇA DO ROSARIO, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇOES

Art. 31 - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação. quando se tratar de chapa única.

Wagner Rezende Costa
Advogado
OAB/MG 111.832

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 16

Art. 32 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 33 - A extinção, fusão ou transformação da BANDA DANÇA DO ROSARIO somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 34 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 35- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Conselheiro Lafaiete 27 de Setembro de 2015

Presidente

Wagner Rezende Costa
Advogado
OAB/MG 117.932

Advogado



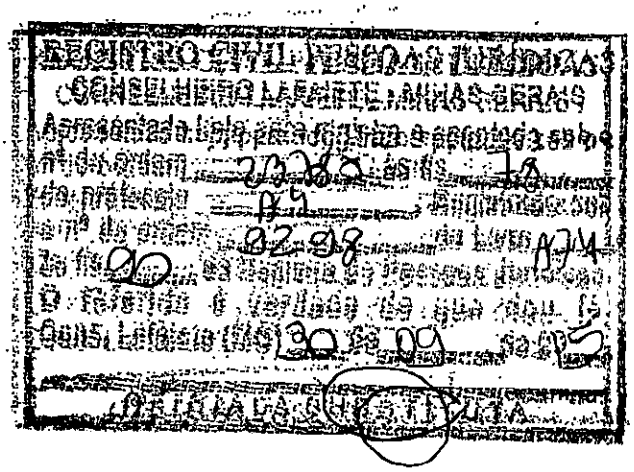

Requerimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 17

A Banda Dança do Rosário, através de sua presidente Rosemary Magna da Silva Martins, vem requerer o registro da ata do dia 27/09/2015, do estatuto e do regimento interno, ao Cartório de Pessoas Jurídicas.

Conselheiro Lafaiete, 28 de Setembro de 2015

Rosemary Magna da Silva Martins

Presidente

Rosemary Magna da Silva Martins

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2015. Está sendo realizada mais uma reunião à sua sede própria a Rua São Miguel nº 168, Bairro Sagrado Coração de Jesus, louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Iniciamos a reunião com orações feitas pelo nosso querido "Capitão Mor" o Senhor Antônio de Paula. O Capitão o Senhor José Valentim agradeceu a todos pela presença em um dia tão importante como hoje, disse que isso demonstra o quanto todos consideram uns aos outros e os membros da guarda agradeceram e disseram estar à disposição no que for preciso. A Senhora Rosemary também agradeceu a todos e leu o Edital de Convocação. Leu também o Estatuto e pediu que todos ficassem atentos e quando houver alguma duvida levantassem a mão e se manifestassem, pois nada poderá ficar sem ser esclarecido. Depois do Estatuto lido esclarecido, foi aprovado por todos. Então passamos para a leitura do Regimento Interno, os artigos são poucos, mas serão discutidos um a um. Todos aprovaram o Regimento Interno e então passamos para a Eleição. Como nenhuma chapa foi apresentada a Assembleia Geral decide que será concedido o intervalo de 20 minutos a fim de compor a chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo o Estatuto recém aprovado. A chapa foi montada pelos seguintes componentes: Presidente – Rosemary Magna da Silva Martins, Vice Presidente: Pedro Amâncio Simeão , 1ª Secretaria: Elida da Silva Cesário Andrade , 2ª Secretario: Anderson de Paula Andrade, 1º Tesoureiro- Jose Raimundo Santos, 2º Tesoureiro – Jose Valentim. Conselheiros Fiscais: Edir da Cruz Pereira, Claudiomiro Evangelista do Nascimento, Gabriel Fernandes Abidão e como Suplente – Victor Magno Campos Pereira. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 anos. Todos os presentes elegeram por aclamação, em seguida foram empossados. A partir desta data assinam em ata e respondem

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BOL 62447

pela Guarda . Eu Débora Fernandes Abidão lavrei esta ata. A ata depois de lida e aprovada será assinada por todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2015. Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo para sempre seja Louvado.

Presidente – Rosemary Magna da Silva 058.628.586/52

Vice Presidente – Pedro Amâncio Simeão

1º Secretario – Élida da Silva Cesário Andrade

2º Secretario – Anderson De Paula Andrade

1º Tesoureiro – José Raimundo dos Santos 6.372.953

2º Tesoureiro – José Valentim

Conselheiros Fiscais – Edir da Cruz Pereira

Claudiomiro Evangelista do Nascimento

Gabriel Fernandes Abidão

Suplente – Victor Magno Campos Pereira

Rosemary Magna da Silva Martins

Débora Fernandes Abidão

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 23789 às fls. 78 do protocolo A4, Registrado sob o nº de ordem 9298 do Livro A 74 às fls. 90 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 30 de 09 de 2015
OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO AGP21007
COD. SEG.: 1343813513762365
Qtde de Atos: 12 Recompe: R$ 7,54
Emol: R$ 133,47 TFJ: R$ 44,04 TOTAL: R$ 177,51
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Selo de Fiscalização
CUP 649443

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
901 32448

Reunião 27 de setembro de 2015
Rosemary Magna da Silva Martins
[illegible]
Aparecida da Conceição Simeão
Thamires Aparecida Simeão Costa
Elida da S. C. Andrade
Rebeca Henrique Costa Rocha
Júnior Gomes de Souza
Victor Magno Campos Pereira
Gabriel Simeão Costa
Mateus José Fernandes
[illegible] da Cruz Pereira
Lucas Cesário Andrade
Raphael Fernandes Soares
Matheus Alexandre Cambra da Silva
Thamires Rayenne Barbosa
Lucas G. Diem dos Anjos
José Valentim
João Batista Gonçalves
[illegible] Gonçalves
Christian Mauro de Oliveira Silva
Gabriel Fernandes Obrão
Wanderson Brandão Miranda
Luis Henrique Magno
José [illegible]
Maria Camila Soares
Pedro Anuncio Simão
Antonio Bonifacio Oliveira
[illegible]
Antonio Paulo da Silva
José Borges
Claudio Mario C. da Encarnação
Anderson de Paula Andrade
Débora Fernandes Abidão

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 20

PARTE 9297 90 A39

Conselheiro Lafaiete, ----- de ----- de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

DECLARAÇÃO

Para se manter viva a tradição de um Congado, desejamos através dessa Declaração, demonstrar que a Banda "Dança do Rosário", fundada aos 16 de junho de 1964 (data de nosso registro em cartório, pois há mais de cem anos, em Santana dos montes, um escravo , avô de um dos componentes desta guarda, deu-se o nome à banda já referida acima, permanecendo o mesmo nome até hoje), é um movimento cultural além de sua característica religiosa.

Expresso-me como cultural, para evidenciar as seguintes particularidades necessárias para essa comprovação de nossa existência cultural:

Somos constantemente solicitados à apresentações culturais por escolas, prefeitura (nos festivais de Congado), APAE, Escola municipal "Nilce Moreira", entre outras escolas com solicitações para desfile de sete de setembro, apresentações para a data comemorativa do Dia da Consciência Negra, Dia do Folclore, e tantos outros pedidos feitos à nossa Banda para contar histórias e não deixar morrer a característica cultural.

Gostaria de ressaltar também que nossos integrantes mais experientes, são frequentemente convidados a darem entrevistas às faculdades de nossa cidade , a fim de contarem a história de como começou o congado, por que começou.

Por ser de extrema qualidade cultural para as gerações atuais e futuras – é visível aos olhos de todos os que já nos conheceram como entidade cultural e religiosa, que nós, "Congadeiros", somos a expressão de que a memória dessa riqueza deve ser interminável, escrita, declarada, para que não se perca na memória de nenhum cidadão – pois essa é uma das maiores riquezas que todos devem possuir e passar de geração a geração, a fim de que nunca se acabe!

Mesmo com todas dificuldades que enfrentamos para manter o grupo unido, pois devido à idade avançada daqueles que possuem histórias verídicas para expressarem a sua fé e todo processo cultural , as novas gerações às vezes não compreendem a hierarquia de todas as entidades"congadeiras" e querem mudar a história; mas em momento algum os "Congadeiros" legítimos permitem que isso aconteça !

Portanto clamamos que seja mantida a verdadeira história: que começou lá atrás, na África, chegando até os negros das senzalas brasileiras, trazidas por Chico Rei, e que até na data de hoje faremos de tudo para que nada se mude em relação com tudo o que aprendemos lá atrás, com os bisavós dos "congadeiros" atuais que em nossa cidade de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CO... MEIRO LAFA...
Fls. 22

atuam, prevalecendo toda história com toda dedicação, amor, carinho, seguindo as hierarquias passadas.

Isso é cultura exalada em todas as apresentações, como também anteriormente a elas nos ensaios, reuniões, palestras, entrevistas.

Essa não é, pois, nossa parte de fé, tão importante e interligada à nossa vida – mas é a expressão verdadeira do que é o Congado: cultura viva, expressaem nossos tambores e na Bandeira do Santo de nossa devoção que carregamos; na escolta que damos ao nosso Reinado!

Sem a fé em Nossa Senhora do Rosário, não teríamos permanecido até aqui. E cremos queserá Ela também que intercederá por conseguirmos expressar através dessa Declaração, nossa maior vontade de alcançarmos nosso objetivo: provarmos que somos essenciais culturalmente para as gerações atuais e futuras.

Acreditando que aos olhos de quem lerá essa Declaração exista a certeza de que a cultura e educação sempre estarão em primeiro lugar em toda sociedade - para um Brasil melhor, cidadãos que reverenciem toda qualidade cultural expressa por pessoas de bem, honestas e dispostas a se confraternizarem mostrando gratuitamente, com a alma enriquecida, de que uma história de fé jamais poderá ser esquecida ou apagada , subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Rosemary Magna da Silva Martins-Presidente

Rosemary Magna da Silva Martins

Aparecida Simeão – Rainha

Sebastião Valares – Rei

Antônio de Paula da Silva- Capitão- Mor

José Valentim- Primeiro Capitão

Santa Cuia
FESTAS E EVENTOS

Realizando seu sonho em festa!

casamentos • aniversários • eventos em geral • confraternizações!
salão de festas para 500 pessoas • jardins • quiosques • playground
gerador de energia • estacionamento para 300 veículos

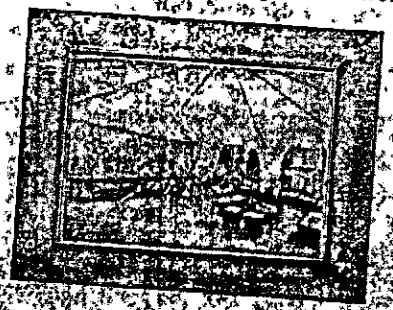
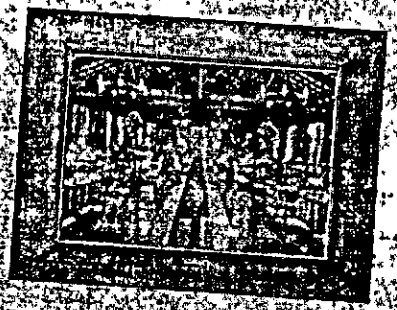
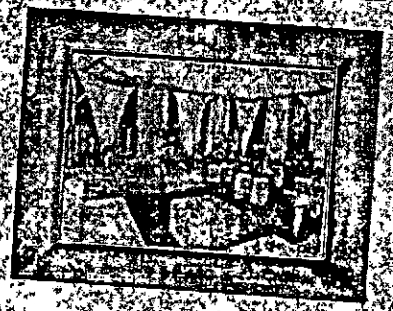
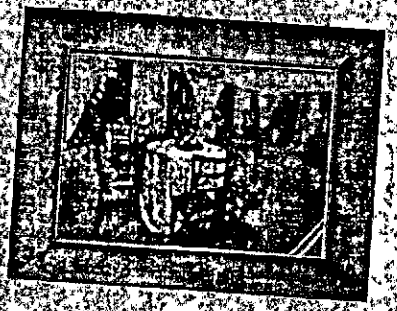

preço promocional aos domingos

www.santacuia.com.br
Rodovia Lafaiete / Itaverava, km 03 Gigante
(em frente à UNIPAC)

Reservas 31 3763-1672 / 98791-3377

Prefeitura Municipal de Santana dos Montes - MG

PREGÃO 018/2016

A Prefeitura Municipal através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Amadeu Antonio Ribeiro, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2016 objeto Contratação de Empresa para a Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado para a Prefeitura de Santana dos Montes-MG. Abertura dia 09/06/2016 às 10:00 horas no departamento de licitações situado na rua José Teixeira de Araújo, 33, Centro. Maiores informações no telefone (31) 3726-1235, e email: licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br.

Banda Dança do Rosário de Conselheiro Lafaiete

Comunicado

A Banda Dança do Rosário de Conselheiro Lafaiete, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 21.116.504/0001-41, estabelecida na rua São Miguel nº 168 bairro Sagrado Coração de Jesus, vem à público comunicar que no ano de 2015 não teve nenhum movimento financeiro.

A diretoria.

Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES torna público: 1) Aviso de edital de licitação instaurado na modalidade Tomada de Preços 001-2016, com o seguinte objeto: contratação de empresa para execução da primeira etapa (pontos críticos) do sistema de drenagem da estrada vicinal de acesso à UTRSU do ECOTRES. Valor estimado: R$264.058,79.

Prazo: 90 dias. Data da sessão de abertura dos envelopes: 17.06.2016. Visita Técnica: mediante agendamento. Garantia de proposta: R$ 2.500,00. Valor do edital: R$ 10,00. Informações: ecotresconsorcio@yahoo.com.br. Contato: (31) 3721-5694. Rua Coronel Arthur Nascimento, 255, sl. 201, centro, Conselheiro Lafaiete-MG. 2) Portaria .003/2016. Ficam nomeados os servidores Celso de Reis Paula, Danielle dos Santos Ribeiro Correa, Pollyana Simões Lacerda e Francienny Neves de Almeida Neto, para compor a Comissão Especial de Licitação. Data: 20.05.2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Presidente do ECOTRES

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 26

Nome: JOSE VALENTIM

Registro Geral: MG - 21952126

Nome do Pai: VALENTIM FELICIO PINTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE

Data de Nascimento: 23/02/1942

Naturalidade: ITAVERAVA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 27 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 05/07/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13149738

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

Nome: ROSEMARY MAGNA DA SILVA MARTINS

Registro Geral: MG - 7576989

Nome do Pai: JURANDIR GREGORIO DA SILVA

Nome da Mãe: LUCILIA PATRICIA DA SILVA

Data de Nascimento: 09/09/1970

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 17 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 23/05/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12954643

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

Nome: PEDRO AMANCIO SIMIAO

Registro Geral: MG - 13942338

Nome do Pai: PEDRO ULISSES SIMIAO

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO DE JESUS

Data de Nascimento: 08/04/1940

Naturalidade: SANTANA DOS MONTES / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 24/05/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12960199

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
Fls. 29

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: ELIDA DA SILVA CESARIO ANDRADE

Registro Geral: MG - 11071864

Nome do Pai: ANTONIO FRANCISCO CESARIO

Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA

Data de Nascimento: 28/08/1984

Naturalidade: CONTAGEM / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 47 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 28/05/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12975925

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: ANDERSON DE PAULA ANDRADE

Registro Geral: MG - 12556159

Nome do Pai: JOSE LADISLAU DE PAULA ANDRADE

Nome da Mãe: MARIA TEREZINHA DIAS ANDRADE

Data de Nascimento: 29/12/1981

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 28/05/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12975931

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: EDIR DA CRUZ PEREIRA

Registro Geral: M - 4164654

Nome do Pai: VICENTE MARTINS PEREIRA

Nome da Mãe: CONCEICAO INGRACIA PEREIRA

Data de Nascimento: 03/05/1966

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 55 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09/06/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13032209

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 33

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: VICTOR MAGNO CAMPOS PEREIRA

Registro Geral: MG - 16297688

Nome do Pai: EDIR DA CRUZ PEREIRA

Nome da Mãe: APARECIDA MARIA CAMPOS PEREIRA

Data de Nascimento: 03/09/1995

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09/06/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13032186

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS... Fls 33

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: GABRIEL FERNANDES ABIDAO

Registro Geral: MG - 18952468

Nome do Pai: ORLINDO ABIDAO

Nome da Mãe: SILVANA MARIA FERNANDES ABIDAO

Data de Nascimento: 30/01/1996

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 50 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 09/06/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13032167

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

ATESTADO de Antecedentes

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

Nome:	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Nº RG de SP:	6372953 - 2
Nome do Pai:	CLEMENTINO DOS SANTOS
Nome da Mãe:	ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
Data de Nascimento:	28/05/1942

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **21/06/2016**, às **21:04** horas e está disponível para consulta no endereço da internet: http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm, informando o código abaixo:

976a2511-7137-42ec-a525-94bb1e024bc9

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 35

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: CLAUDIOMIRO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Registro Geral: MG - 4193238

Nome do Pai: JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Nome da Mãe: MARIA ROQUE SANTIAGO

Data de Nascimento: 29/03/1966

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 05/07/2016

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 13152133

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

PARECER Nº 075/2016

Projeto de Lei nº 047/2016

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal a Banda Dança do Rosário.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 35.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB). Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui uma utilidade pública.

Fls. 37

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise a Banda Dança do Rosário tem finalidade social e existência regular no Município de Conselheiro Lafaiete há mais de um ano.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Fls 38

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE JULHO DE 2016.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
OAB/MG 81.681

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2016

Segue parecer em 02laudas.

EXPEDIENTE
02/08/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº047/2016, que "declara de utilidade pública municipal a Banda Dança do Rosário", de autoria do vereador Washington Fernando Bandeira, vem à esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidadecom o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às ff. 36/38, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise, manifesta esta Comissão permanente que em relação à iniciativa e competência, a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município.Portanto, não há vícios formais, que impeçam a tramitação regimental da proposta.

Atualmente, a Lei nº 822/67 e suas posteriores alterações, estabelece critérios objetivos para que uma pessoa jurídica seja declarada de utilidade pública, no âmbito municipal.

Dentre as especificidades, destacamos as alterações introduzidas pela Lei nº 4.957/07, que exige, para a declaração de utilidade pública: I – personalidade jurídica; II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades; III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade; V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório cir-

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -29-Jul-2016-10:26-019932-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2016

cunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição; VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Reconhecido o permissivo legal, sem vícios formais ou materiais e comprovados os requisitos objetivos exigidos pela citada legislação municipal, não há impedimento para a tramitação regimental da matéria.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, manifesta esta Comissão Permanente que o projetoem análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro doslimites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei,consoante a redação do artigo 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JULHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2016

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
16 / 08 / 16
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do vereador Washington Fernando Bandeira, o Projeto de Lei n.º 047/2016 *"declara de utilidade pública municipal a Banda Dança do Rosário"*.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2016-17:09-020061-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade e a juridicidade da presente proposição diante do parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo às fls. 36/38 e da Comissão de Legislação e Justiça às fls. 39/40, opinamos pela aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 42

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº047/2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2016, que ***"Declara de Utilidade Pública Municipal a Banda Dança do Rosário."***, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
30/08/16
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Banda Dança do Rosário.

A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pelas Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos e Administração Municipal, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quanto a apreciação por esta comissão, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2016.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Ago-2016-10:14-020143-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 047/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DANÇA DO ROSÁRIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a BANDA DANÇA DO ROSÁRIO, com sede à Rua São Miguel, nº 168, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– 1º Secretário da Câmara –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007792/2016

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 464/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

14/09/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

LEI Nº 5.829, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA DANÇA DO ROSÁRIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a BANDA DANÇA DO ROSÁRIO, com sede à Rua São Miguel, nº 168, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000